



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Conselho Técnico-científico

REGIMENTO

**(Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico a 15 de Março de 2013)
(Homologado pelo Reitor a 6 de Junho de 2013)**

**Conselho Técnico-científico
Regimento**

Artigo 1º

Âmbito

O presente regimento visa regular a organização e o funcionamento do Conselho Técnico-Científico da Universidade dos Açores, adiante designado abreviadamente por CTC, órgão colegial ao qual incumbe a coordenação científica e da oferta de ensino e investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação das escolas integradas na Universidade.

Artigo 2º

Composição do Conselho Técnico-científico

1. O CTC, tal como refere o nº 2 do artigo 56º dos Estatutos da UAc, é composto:
 - a) Pelos presidentes das comissões técnico-científicas das escolas;
 - b) Por quatro elementos de cada escola eleitos de entre o conjunto de membros referidos no nº 3 do artigo 102º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
2. O presidente do CTC é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor por ele designado.

Artigo 3º

Competências do Conselho Técnico-científico

São competências do CTC, de acordo com o artigo 59º dos Estatutos da UAc, as seguintes:

1. Dar parecer e pronunciar-se sobre:
 - a) As orientações fundamentais da educação politécnica da Universidade;
 - b) A criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos politécnicos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - c) Os planos curriculares de novos cursos politécnicos;
 - d) A política de relações com as actividades profissionais, sociais e económicas consideradas relevantes no meio em que a Universidade está inserida;
 - e) A criação de unidades de investigação.
2. Propor ao reitor e pronunciar-se sobre:
 - a) As orientações fundamentais da política de investigação científica da Universidade;
 - b) A equiparação de graus e diplomas;
 - c) A composição dos júris de provas académicas ou equivalentes na carreira de investigação, bem como de concursos abrangidos pelos Estatutos de carreiras;

- d) A concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - e) A instituição de prémios escolares.
3. Pronunciar-se anualmente sobre a oferta de ensino da Universidade;
 4. Deliberar, ouvido o Conselho Pedagógico, sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do reitor;
 5. Deliberar, ouvidas as comissões técnico-científicas e de acordo com a legislação vigente, sobre pedidos de dispensa de serviço docente, sujeitando-a a homologação do reitor;
 6. Praticar os demais actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, bem como ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

Artigo 4º

Eleição do Presidente do Conselho Técnico-científico

O presidente do CTC, tal como refere o artigo 56º dos Estatutos da UAc, é eleito de entre os seus membros, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

Artigo 5º

Competência do Presidente do Conselho Técnico-científico

Compete ao presidente do CTC:

1. Convocar as reuniões do CTC;
2. Designar um secretário para o coadjuvar;
3. Estabelecer a ordem de trabalhos, tendo em consideração as propostas apresentadas;
4. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões, assegurando o cumprimento do regimento e da lei;
5. Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões e dirigir a ordem das intervenções, de acordo com as inscrições para esse efeito efectuadas;
6. Dar oportuno conhecimento ao restante CTC das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
7. Admitir moções, requerimentos e propostas que lhe sejam apresentadas e promover a sua discussão e votação;
8. Proceder à creditação de formação (equivalências a Unidades Curriculares) dos estudantes, por delegação do CTC;
9. Proceder à deliberação das alterações do serviço docente, por delegação do CTC;
10. Dispor de voto de qualidade;
11. Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do CTC;

12. Participar em reuniões nacionais e internacionais de âmbito técnico - científico com interesse para o desenvolvimento do Ensino Superior Politécnico;
13. Representar, sempre que necessário, o CTC.

Artigo 6º **Reuniões**

1. As reuniões do CTC realizam-se, preferencialmente, nas instalações da Universidade, em local a designar nas respectivas convocatórias, podendo ocorrer por videoconferência.
2. O CTC reunirá ordinariamente uma vez por mês ao longo do ano lectivo – três delas em presença física de todos os seus membros e extraordinariamente sempre que se se justificar.
3. O CTC reúne mediante convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do reitor, de um director de Escola, de um presidente de comissão técnico-científica ou de, pelo menos, um terço dos seus membros;
4. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de dois dias;
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, o local da reunião, horário previsto, assuntos a tratar, só podendo o CTC deliberar sobre os assuntos constantes na ordem de trabalhos, salvo se tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos;
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CTC de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno;
7. A convocatória será efectuada, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem, à lista do correio electrónico dos membros;
8. A convocatória será acompanhada da documentação de suporte dos assuntos agendados;
9. Até ao último dia anterior ao da data da reunião, podem ser apresentadas propostas alternativas ou de emenda dos assuntos a tratar;
10. Será lavrada acta de cada reunião do CTC pelo secretário.

Artigo 7º **Imunidade**

Os membros do CTC não respondem disciplinarmente pelos votos e pelas opiniões que emitam no exercício das suas funções.

Artigo 8º

Faltas

1. As faltas têm que ser justificadas, por escrito (anexo à ata), no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.
2. Em caso de conhecimento prévio de impossibilidade de comparência, o membro do CTC deve dar conhecimento do facto ao presidente.
3. As reuniões do CTC precedem as demais actividades pedagógico-científicas, dos seus membros, na Escola a que pertencem, à excepção da participação em actividades de formação técnico-científica, concursos ou a participação em júris dos quais seja especialmente requerida a sua presença.

Artigo 9º

Renúncia e suspensão do mandato

1. O mandato tem a duração do período de funcionamento do CTC.
2. Durante o período do mandato, é facultada a renúncia aos membros eleitos para o CTC, mediante declaração escrita apresentada ao seu presidente e sujeita à apreciação por parte dos restantes membros;
3. Os membros do CTC poderão ainda solicitar a suspensão do respectivo mandato.
4. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário por período superior a 120 dias.
5. A suspensão não poderá ultrapassar quatro reuniões ordinárias consecutivas, no decurso do mandato, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo.

Artigo 10º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Abandonem, por qualquer motivo, a Escola após a eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas;
 - c) Sejam colocados, após a eleição, em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes, reveladores de uma situação de incompatibilidade já existente mas não detectada previamente à eleição;
 - d) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, que seja objecto de sanção disciplinar interna.
 - e) Faltem, mesmo com justificação, a 4 reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 11º

Alteração da composição do Conselho

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CTC, por renúncia ou perda de mandato, será substituído pelo elemento seguinte na votação, das respectivas instituições;
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do nº anterior, proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo;
3. Os novos elementos apenas completam os mandatos.
4. A convocação do membro substituto compete ao presidente do CTC e deverá ter lugar no período que medeia o conhecimento do facto constitutivo da perda do mandato e a realização de nova reunião do CTC.
5. Compete ao CTC verificar os factos susceptíveis de implicar a perda de mandato dos seus membros.

Artigo 12º

Deveres dos membros do Conselho

1. Constituem deveres dos membros do CTC:
 - a) Comparecer às reuniões do CTC, respeitando os horários fixados para as mesmas;
 - b) Observar o princípio da ordem e da disciplina fixado no Regimento;
 - c) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio das funções para que forem designados.

Artigo 13º

Poderes dos membros do Conselho

1. Constituem poderes dos membros do CTC:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar propostas, requerimentos, reclamações, protestos e contra-protestos;
 - c) Invocar o regimento e a lei;
 - d) Requerer e receber, elementos, informações, deliberações e outros documentos considerados relevantes para o exercício das suas funções;
 - e) Recorrer junto do CTC, das deliberações do plenário ou do seu presidente.

Artigo 14º **Votação**

1. Cada membro do CTC dispõe do direito de voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte a realizar, no prazo máximo, de um mês; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
3. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro do CTC apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 15º **Quórum**

1. O CTC não poderá deliberar sem a presença de mais de metade dos seus membros.
2. Quando as reuniões não puderem efectuar-se por falta de quórum, será lavrada acta do facto e o presidente designará outro dia para nova reunião, feito o registo das presenças e marcadas as faltas para todos os fins legais e efeitos convenientes.

Artigo 16º **Atas**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões do CTC, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas e suas justificações, os assuntos apreciados, as principais perspectivas defendidas, as deliberações tomadas e o resultado das votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Quando requerido, qualquer membro do CTC pode justificar o seu voto, seja de vencido ou não, ficando registado na ata o respectivo sentido, bem como as razões que o justifiquem.
3. As atas lavradas são sujeitas à aprovação dos membros presentes no final da respectiva reunião ou início da seguinte, sendo depois assinadas pelo presidente e pelo secretário.
4. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas atas ou assinadas as respectivas minutas.

6. As atas serão disponibilizadas, através de email até à convocatória da reunião seguinte, a todos os membros do CTC.

Artigo 17º **Revisão do Regimento**

A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas pela maioria absoluta dos membros do CTC.

Artigo 18º **Casos Omissos e dúvidas de interpretação**

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo CTC ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente.

Artigo 19º **Entrada em vigor**

O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelos membros do CTC.